



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 707.445 - PR (2004/0171164-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO

ADVOGADO : KLAUSS DIAS KUHNEN E OUTRO(S)

AGRAVADO : ANDOLMAR POLZIN

ADVOGADO : JEOVANI BONADIMAN BLANCO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO ART. 600 DA CLT AFASTADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Esta Corte, por sua Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp. 902.349/PR, Relator Ministro LUIZ FUX, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, pacificou que a contribuição sindical rural implementada a destempo sofre a incidência do regime previsto no art. 2o. da Lei 8.022/90, reiterado pelo art. 59 da Lei 8.383/91.

2. O acórdão recorrido determinou a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento do crédito, nos termos do art. 161, § 1o. do CTN, razão pela qual, à mingua de impugnação específica aos seus fundamentos, e tendo em vista que a pretensão do recorrente é de incidência dos encargos tal como disciplinados no art. 600 da CLT, merece ser mantido. Precedentes: REsp. 726.207/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 25.09.2013 e REsp. 727.196/SP, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 16.08.2013.

3. Agravo Regimental desprovido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2013 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 707.445 - PR (2004/0171164-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO
ADVOGADO : KLAUSS DIAS KUHNEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANDOLMAR POLZIN
ADVOGADO : JEOVANI BONADIMAN BLANCO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS em adversidade à decisão que negou seguimento ao seu Recurso Especial, nos termos seguintes:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO ART. 600 DA CLT AFASTADA. RECURSO ESPECIAL AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO (fls. 470/473).

2. Os agravantes afirma em suma que:

As recorrentes pretendiam em recurso a aplicação integral da multa de 10% + 2% ao mês preconizada no artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho. O acórdão proferido no Resp. 902.349/PR inadmitiu a multa consolidada e definiu pela multa única de 20% prevista na Lei 8.022/90.

Assim, em respeito à eficácia vinculativa, impõe-se a aplicação também na espécie da multa de 20%, pelo que assestado o presente recurso de agravo, a fim de que reformado o Despacho Decisório, ante a incidência de multa no atraso do recolhimento da Contribuição Sindical (fls. 485).

3. Requerem ao final a reconsideração da decisão agravada ou que o feito seja levado a julgamento pela Turma competente.

4. É o que havia para relatar.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 707.445 - PR (2004/0171164-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO
ADVOGADO : KLAUSS DIAS KUHNEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANDOLMAR POLZIN
ADVOGADO : JEOVANI BONADIMAN BLANCO

VOTO

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO ART. 600 DA CLT AFASTADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. *Esta Corte, por sua Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp. 902.349/PR, Relator Ministro LUIZ FUX, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, pacificou que a contribuição sindical rural implementada a destempo sofre a incidência do regime previsto no art. 2o. da Lei 8.022/90, reiterado pelo art. 59 da Lei 8.383/91.*

2. *O acórdão recorrido determinou a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento do crédito, nos termos do art. 161, § 1o. do CTN, razão pela qual, à mingua de impugnação específica aos seus fundamentos, e tendo em vista que a pretensão do recorrente é de incidência dos encargos tal como disciplinados no art. 600 da CLT, merece ser mantido. Precedentes: REsp. 726.207/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 25.09.2013 e REsp. 727.196/SP, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 16.08.2013.*

3. *Agravo Regimental desprovido.*

1. A despeito das alegações dos agravantes, razão não lhes assistem, devendo a decisão agravada ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

2. Os recorrentes pleitearam tão-somente a aplicação do art. 6o da CLT ao caso dos autos; todavia, esta Corte, por sua Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp. 902.349/PR, Relator Ministro LUIZ FUX, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, pacificou que a contribuição sindical rural implementada a destempo sofre a incidência do regime previsto no art. 2o. da Lei 8.022/90, reiterado pelo art. 59 da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Lei 8.383/91.

3. O acórdão recorrido determinou a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento do crédito, nos termos do art. 161, § 1o. do CTN, razão pela qual, à mingua de impugnação específica aos seus fundamentos, e tendo em vista que a pretensão do recorrente é de incidência dos encargos tal como disciplinados no art. 600 da CLT, merece ser mantido. Nesse sentido: REsp. 726.207/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 25.09.2013 e REsp. 727.196/SP, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 16.08.2013.

4. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2004/0171164-5

**AgRg no
REsp 707.445 / PR**

Números Origem: 221729401 28701

EM MESA

JULGADO: 01/10/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **GILDA PEREIRA DE CARVALHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO
ADVOGADO : KLAUSS DIAS KUHNEN E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDOLMAR POLZIN
ADVOGADO : JEOVANI BONADIMAN BLANCO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Organização Sindical - Contribuição Sindical

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO
ADVOGADO : KLAUSS DIAS KUHNEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANDOLMAR POLZIN
ADVOGADO : JEOVANI BONADIMAN BLANCO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.